



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 88/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1980.

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1980.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido celebrado em Lisboa um acordo, por troca de notas, entre a Embaixada da Suíça em Lisboa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, que modifica os n.ºs 2 e 3 do acordo entre os dois países de 1 de Julho de 1975 sobre supressão recíproca de vistos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 139/80:

Extingue o Posto do Registo Civil que funciona na freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Despacho Normativo n.º 109/80:

Fixa os preços e condições de intervenção pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais no arroz em casca de produção nacional para a colheita de 1980 e os preços de compra e venda do arroz para semente.

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 298, de 28 de Dezembro de 1979, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 519-V/79:

Determina que o Estado suportará os encargos com o transporte dos réus e arguidos civis sujeitos à jurisdição criminal militar.

Conselho da Revolução e Ministério das Finanças:

Portaria n.º 709-B/79:

Autoriza o Conselho Administrativo da Direcção-Geral do Material Naval a celebrar contratos para o desenvolvimento e fornecimento de receptores de VLF/LF/MF/HF até ao montante de 36 000 000\$, distribuídos por vários anos económicos.

Estado-Maior da Armada e Ministérios da Defesa Nacional, dos Negócios Estrangeiros, da Agricultura e Pescas, da Indústria e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 709-C/79:

Cria, no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros e na dependência da Direcção-Geral dos Negócios Económicos, a Comissão Nacional da IMCO e define as suas atribuições.

Ex-Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho:

Portaria n.º 709-D/79:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, o Despacho Normativo n.º 88/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 13 de Março de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1, onde se lê: «..., não poderá exceder 20 % do montante da massa salarial ...», deve ler-se: «..., não poderá exceder 20 % a ser acrescido ao montante da massa salarial ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Habitação e Obras Públicas, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos				Rubricas	Em contos		Despacho
Capí- tulo	Divisão	Classificação			Reforços	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
...	...	...	...		...	...	...
11	01	8.03.3	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	250	—	(d)
...	...	...	01.43	Gratificações certas e permanentes	—	441	(d)
...	...	...	...		...	...	...
					12 803	12 803	

deve ler-se:

11	01	8.03.3	01.04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	250	—	(d)
...	...	...	01.43	Gratificações certas e permanentes	—	441	(d)
...	...	...	...		12 458	12 458	...

Mais se declara que as transferências abaixo indicadas deverão ser consideradas nulas.

Códigos				Rubricas	Em contos		Despacho
Capítulo	Divisão	Classificação			Reforços	Anulações	
		Funcional	Económica				
15	01	6.02.0	04.00	Deslocações — Compensação de encargos	300	—	(e)
18	01	6.03.0	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados	—	300	(e)
			10.01	Abono de família	30	—	(j)
			10.03	Outras prestações directas	15	—	(j)
			29.00	Aquisições de serviços — Locação de bens	—	45	(j)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Aviso

Por ordem superior se faz público que em 10 de Março de 1980 foi celebrado em Lisboa um acordo, por troca de notas, entre a Embaixada da Suíça em Lisboa e o Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, que modifica os n.ºs 2 e 3 do acordo entre os dois países de 1 de Julho de 1975 sobre supressão recíproca de vistos, sendo os textos das respectivas notas publicados em anexo a este aviso.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 11 de Março de 1980. — O Director-Geral, *Francisco António Borges Grainha do Vale*.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da Suíça e tem a honra de acusar a recepção da sua nota verbal n.º 47, de 10 de Março de 1980, cuja tradução portuguesa é a seguinte:

A Embaixada da Suíça apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e tem a honra de lhe comunicar que as autoridades suíças, com a intenção de facilitar as deslocações de turistas entre a Suíça e Portugal, propõem que os n.ºs 1 e 2 do acordo de 1 de Julho de 1975 sobre a supressão recíproca de vistos sejam modificados nos termos seguintes:

- 1) Os nacionais portugueses podem entrar na Suíça mediante apresentação de passaporte nacional válido, de bilhete de identidade válido ou de passaporte nacional caducado há menos de cinco anos;

- 2) Os nacionais suíços podem entrar em Portugal mediante a apresentação de passaporte nacional válido, de bilhete de identidade válido emitido pelas autoridades cantonais ou comunais ou de passaporte nacional caducado há menos de cinco anos.

Se o teor das modificações precedentes obtiver o assentimento do Governo da República Portuguesa, a Embaixada tem a honra de propor que a presente nota verbal e a resposta do Ministério constituam um acordo entre os dois Governos, que entrará em vigor em 10 de Abril de 1980.

A Embaixada da Suíça aproveita a ocasião para reiterar ao Ministério dos Negócios Estrangeiros os protestos da sua alta consideração.

Lisboa, 10 de Março de 1980.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de manifestar pela presente nota a conformidade do Governo Português com os termos da nota da Embaixada da Suíça, a qual, juntamente com esta, constitui um acordo que entrará em vigor em 10 de Abril de 1980.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros aproveita o ensejo para reiterar à Embaixada da Suíça os protestos da sua alta consideração.

Lisboa, 10 de Março de 1980.

L'Ambassade de Suisse présente ses compliments au Ministère des Affaires Étrangères et a l'honneur de lui faire savoir que les autorités suisses, dans le but de faciliter les déplacements de touristes entre la Suisse et le Portugal, proposent que les chiffres 1 et 2 de l'Accord du 1er juillet 1975 sur la suppression réciproque du visa soient modifiés comme suit:

- 1) Les ressortissants portugais peuvent entrer en Suisse sur la présentation d'un passeport national valable, d'une carte d'identité valable ou d'un passeport national périmé depuis moins de cinq ans;
- 2) Les ressortissants suisses peuvent entrer au Portugal sur la présentation d'un passeport national valable, d'une carte d'identité valable délivrée par les autorités cantonales ou communales, ou d'un passeport national périmé depuis moins de cinq ans.

Si la teneur des modifications qui précèdent recueille l'agrément du Gouvernement de la République Portugaise, l'Ambassade a l'honneur de proposer que la présente note verbale et la réponse du Ministère constituent un accord entre les deux Gouvernements, qui entre en vigueur le 10 avril 1980.

L'Ambassade de Suisse saisit cette occasion pour renouveler au Ministère des Affaires Étrangères les assurances de sa haute considération.

Lisbonne, le 10 mars 1980.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 139/80

de 28 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil que funciona na freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha.

Ministério da Justiça, 14 de Março de 1980. — O Ministro da Justiça, *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho Normativo n.º 109/80

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 609-A/75, de 8 de Novembro, determina-se o seguinte:

I

Preços e condições de intervenção no arroz em casca de produção nacional pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

1 — A tabela dos comportamentos industriais base e dos preços de intervenção pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC do arroz em casca de produção nacional para a colheita de 1980 é a seguinte:

Tipo comercial	Percentagens			Preço por tonelada
	Grãos inteiros	Trincas	Total	
Carolino	52	17	69	15 000\$00
Gigante	53	16	69	14 600\$00
Mercantil	57	15	72	14 000\$00
Corrente	57	14	71	12 000\$00

2 — São cultivares correspondentes aos tipos da tabela os seguintes:

- a) Carolino — *Rinaldo Bersani, Ribe, Santo Amaro, Roma, Ringo, Rocca, Arborio, Rialto e Italpatna*;
- b) Gigante — *Precoce 6, Allorio, Stirpe 136, Cesarlot, Ponta Rubra, Balilla Grana Grossa, Marchetti, Saloio, Sequial, Girona e Valtejo*;
- c) Mercantil — *Chinês, Balilla, Benloch, Settentuno, Oeiras e Precoce Monticelli*;
- d) Corrente — cultivares de grão vermelho, mistura de cultivares, assim como todo o arroz que, pelas suas características, não possa ser incluído nos outros tipos comerciais.

3 — Os preços correspondentes aos comportamentos industriais superiores ou inferiores ao comportamento base referido no n.º 1, bem como as tolerâncias admitidas na composição de grãos inteiros de cada

tipo, no que diz respeito a grãos vermelhos, verdes, amarelos e avariados, serão indicados nas tabelas a elaborar pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

4 — Os preços referidos nos números anteriores respeitam a arroz com o máximo de 14 % de humidade.

5 — Quando o arroz contiver mais de 14 % e menos de 15 % de humidade, a Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC descontará no peso o excesso que se verificar.

6 — O arroz que contiver mais de 15 % de humidade não será recebido pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

7 — Os preços de aquisição referem-se a arroz colocado nos celeiros da Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

8 — Na classificação do arroz entregue à Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC serão observadas as seguintes regras:

- a) Os grãos (inteiros) vermelhos, verdes, amarelos e avariados são identificados depois de o arroz ter sido branqueado, tal como os grãos brancos;
- b) As percentagens daqueles grãos são referidas ao peso da amostra do arroz em casca submetida a ensaio exactamente como a dos grãos brancos, constituindo a soma destas percentagens a percentagem total dos grãos inteiros branqueados contida no peso da amostra de arroz em casca obtida no ensaio industrial;
- c) Se qualquer destas percentagens em grãos vermelhos, amarelos ou avariados exceder as tolerâncias que constam da respectiva tabela, o arroz será considerado e pago como corrente, desde que, por sua vez, os grãos amarelos e avariados estejam dentro dos limites consentidos neste tipo de arroz;
- d) Se a percentagem de grãos verdes exceder as tolerâncias admitidas, o arroz sofrerá a desvalorização correspondente a \$01/kg por cada unidade em excesso. Para efeito de determinar a desvalorização, as fracções das percentagens de grãos verdes encontradas no ensaio devem ser consideradas segundo a seguinte regra: as fracções de um a quatro décimos são desprezadas e as de cinco a nove décimos constituem uma unidade;

- e) O preço de todo o arroz que em grãos amarelos e avariados exceder as tolerâncias admitidas para o tipo corrente será estabelecido pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC, se for susceptível de aproveitamento para alimentação humana.

9 — A determinação do tipo comercial de qualquer cultivar não constante na tabela será feita pelos serviços técnicos da Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC.

II

Preços de compra e venda de arroz para semente pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC

10 — Os preços de aquisição à lavoura pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC do arroz para preparação de semente proveniente da campanha de produção de 1980 são os preços de intervenção do arroz comum, acrescidos dos seguintes bónus, por tonelada:

Semente de 1.ª geração	8 000\$00
Semente de 2.ª geração	7 500\$00

11 — Estes bónus aplicam-se à semente entregue pelos produtores e satisfazendo as características estabelecidas pela Portaria n.º 479/71, de 2 de Setembro.

12 — Os preços de venda pela Empresa Pública de Abastecimento de Cereais — EPAC de sementes certificadas de arroz são os seguintes, por tonelada:

Semente de 1.ª geração	30 000\$00
Semente de 2.ª geração	28 500\$00
Semente certificada da colheita de 1978	25 000\$00

13 — Ficam revogados os Despachos Normativos n.ºs 348/79, de 5 de Dezembro, 103/79, de 14 de Maio, e 76/78, de 25 de Fevereiro.

14 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo, 25 de Fevereiro de 1980. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso Cunha*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.